



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ESTUDO PRELIMINAR – DVENG/TJAM

P.A. 2020/9617

1. Objeto

1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para o Termo de Referência de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados a execução das adequações civis dos projetos de proteção e combate a incêndio dos Fóruns Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos, Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes e Edifício Garagem do Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcellos.

2. Necessidade da Contratação

2.1 - Os projetos de proteção e combate a incêndio em uma edificação é de suma importância para segurança de todos os servidores e usuários dos Fóruns deste Poder, haja vista que é através deste, que em um possível incêndio será evitado e, além, em ocorrendo do incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, evitando sinistros a exemplos dos que ocorreram no Museu Nacional do Rio de Janeiro e na Biblioteca Nacional

2.2 – Os projetos devem atender o Decreto nº 24.054 de 1º de Março de 2004, o qual aprova o regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco instituído pela Lei nº2.812 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências;

2.3 – Os projetos devem atender as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros e aos Relatórios de Vistoria Técnicas realizadas pelos mesmos nos Prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas na Capital, conforme P.A. 2018/25898 e 2018/25897;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3. Requisitos da Contratação.

3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante na Resolução Nº 25/2019 /TJAM.

3.3 O bem a ser adquirido enquadra-se no conceito de serviços comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1. da Lei 10.520/2002.

3.4 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

3.4.1 Atestado de capacidade técnica e acervo, emitido por entidade pública ou privada com referência a serviços similares aos solicitados.

3.5 Não será permitida a Subcontratação para o eventual fornecimento do objeto deste estudo, sob nenhum pretexto.

3.6 A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidencia possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado a natureza comum dos bens de engenharia e documentos de habilitação requisitados.

4. Estimativas de quantidade e preço.

4.1 Os itens em seu aspecto qualitativo e quantitativo, constam no Termo de Referência do PA TJAM 2020/9617

4.2 O valor estimado total de responsabilidade de Divisão de Infraestrutura e Logística, que cotará itens na internet e/ou mercado local.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

5. Descrição da solução geral

5.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados a execução das adequações civis dos projetos de proteção e combate a incêndio dos Fóruns Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos, Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes e Edifício Garagem do Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcellos.

5.2 O objeto deste estudo não será licitado para fim de Registro de Preços uma vez que os serviços serão integrais e imediatos, portanto, não se enquadrando nas condições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº. 7892/2013 e no art. 3º do Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

6. Parcelamento do objeto

6.1 Recomenda-se o pedido em lote único.

7. Resultados Pretendidos

7.1 Atender o Decreto nº 24.054 de 1º de Março de 2004, o qual aprova o regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco no Estado do Amazonas, instituído pela Lei nº2.812 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências;

8. Providências para adequação do órgão

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser efetivada e os itens fiscalizados e recebidos, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar o fornecimento dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

9. Análise dos Riscos

9.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a contratação da empresa

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualificação técnica da empresa prestadora do serviço	Alta	Alto	Estipular especificações de obrigatoriedade de atestado de capacidade técnica e acervo suficiente para evitar a baixa qualificação.	DVENG

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Média ou Baixa)
médio ou Baixo)

IMP. : Impacto (Alto,

10. Viabilidade das Contratações

10.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados a execução das adequações civis dos projetos de proteção e combate a incêndio dos Fóruns, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável sua contratação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 18 de Agosto de 2020.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Coordenador de Manutenção / DVENG / TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Diretor da DVENG / TJAM